

**LEI MUNICIPAL Nº2786/2.014**

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG - PROMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei nº 3084/2014**

**(Autoria: Prefeitura Municipal)**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, do Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

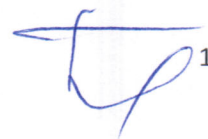
**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas que dispõe sobre a Política Municipal do uso indevido de álcool e outras drogas do Município de Conceição das Alagoas-MG.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

**CAPÍTULO II**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS – PROMAD**

**Art. 2º** - Fica criado o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Conceição das Alagoas-MG - PROMAD.



1

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Políticas sobre Drogas- PROMAD, objetiva estruturar a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG, para o adequado enfrentamento dos problemas relacionados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

§1º - O adequado enfrentamento dos problemas relacionados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas compreende ações destinadas às famílias, às crianças e aos adolescentes e ao atendimento do dependente dessas substâncias.

§2º - O Programa Municipal de Políticas sobre Drogas- PROMAD, desenvolverá ações necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão do uso indevido de drogas e demais substâncias psicoativas:

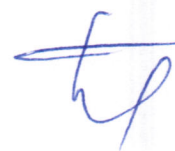
I - Manter e modernizar a estrutura e os procedimentos da administração nas áreas de prevenção, tratamento, reinserção social, fiscalização e repressão ao tráfico e uso indevido de drogas, buscando o seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

II - Estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso indevido de drogas, que causem dependência física ou psíquica;

III - Promover junto aos órgãos competentes a inclusão de subsídios pedagógicos e educacionais sobre drogas, instrumentalizando os professores a fim de que possam ser transmitidos com observância de seus princípios científicos;

IV - Promover juntos aos órgãos competentes a inclusão de atividades preventivas no calendário escolar, quanto à natureza, efeitos e consequências das drogas lícitas e ilícitas e de atividades de prevenção contínuas e sistemáticas;

V - Promover a realização, por especialistas ou profissionais reconhecidamente habilitados nas atividades ligadas ao uso indevido de drogas, de cursos periódicos de especialização destinados a habilitar professores do Ensino Fundamental e Médio da rede municipal, Lideranças Comunitárias, em convênios com instituições de ensino superior e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atenda, de maneira uniforme, aos propósitos do Programa e;



**VI** - Manter parcerias com o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado de Minas Gerais, para execução de programas, em nível municipal, da política sobre Drogas.

§3º - As ações desenvolvidas pelo Programa de Políticas sobre Drogas- PROMAD, atenderão às diretrizes técnicas e recomendações:

I - dos governos federal, estadual e municipal e de seus respectivos órgãos competentes; e

II - dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.

**Art. 4º** - O Programa de Políticas sobre Drogas – PROMAD, será executado mediante:

I - realização de campanhas educativas;

II - confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;

III - prestação de atendimento pela rede pública de saúde ao dependente químico;

IV - atenção psicológica ao dependente químico, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;

V - acompanhamento social ao dependente químico, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo município quando necessário;

VI - capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;

VII - inclusão de crianças, adolescentes e jovens, dependentes químicos, em projetos esportivos no município, quando conveniente.

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMAD, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o COMAD - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

§1º - Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica para a execução do Programa de Políticas sobre Drogas - PROMAD.



§2º - A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG, solicitará, quando necessário, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado – nos termos do artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal.

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.

§4º - Compete ao órgão de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida em lei ou a quem lhe for delegado, e de conformidade com a política local formulada pelo Conselho Municipal de Política sobre Drogas, exercer ação fiscalizadora sobre os produtos e substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica.

§5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com a política local formulada pelo Conselho Municipal de Política sobre Drogas, exercer a orientação concernente aos currículos dos cursos de formação de professores do Ensino Fundamental e Médio, no âmbito de Rede Municipal Pública e Privada.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG, fica autorizada a implementar o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas mediante:

- I- integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
- II- implantação de projetos socioeducativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- III- celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- IV- contrato de prestação de serviços com pessoa física especializada no atendimento ao dependente químico;
- V- subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico;
- VI- Regular Funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD; e
- VII- Destinação de recursos financeiros disponíveis no Fundo Municipal sobre Drogas.

**Art. 7º** - Este programa é válido por 04 (quatro) anos e será desenvolvido por meios de Plano Anual a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD sob a supervisão técnica do Órgão Gestor da Saúde.

§ 1º O Plano Anual mencionado no caput deste artigo deverá ser divulgado na comunidade, nos termos deste programa.

§ 2º O planejamento orçamentário da execução deste programa deverá ser elaborado em consonância com as normas de contabilidade pública determinadas na Lei Federal nº 4.320/64.

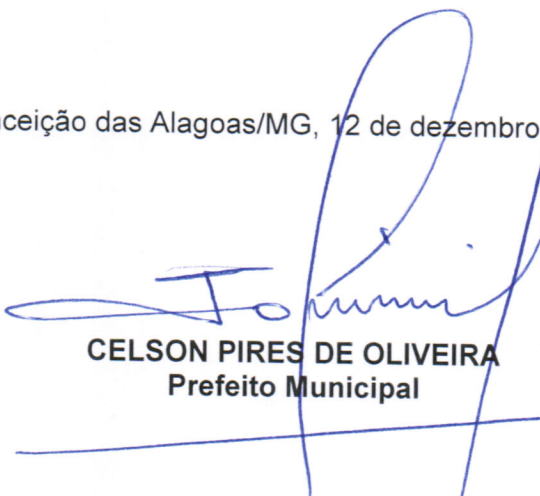
**Art. 8º** - O COMAD e o Órgão Gestor da Saúde deverão, a cada 04 (quatro) anos, realizar um Seminário local para discutir a política sobre drogas neste município, apresentar os resultados dos projetos e ações contemplados no Plano Anual do PROMAD e, ainda, promover a revisão do PROMAD, caso seja necessário.

**Art. 9º** - Os recursos a serem empregados na execução deste programa são oriundos do Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.734/2014.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, após a sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 12 de dezembro de 2014.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal